

**SÉTIMO BÓSCOLO NETO**

Secretário da Saúde

**DECRETO Nº 3.129, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

***Nomeia as profissionais que menciona, para o exercício de cargos em comissão da Secretaria da Saúde, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e 13.650, de 11 de Julho de 2022.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Nomeia as profissionais abaixo, para o exercício de cargos em comissão da Secretaria da Saúde, da Prefeitura Municipal de Uberaba.

GISELLE SOUZA DE SANTI

**Diretora da Diretoria de Atenção Psicossocial**

VANESSA CRISTINA REZENDE DE OLIVEIRA

**Chefe do Departamento de Atenção Especializada**

CÉLIA REGINA TEIXEIRA MARTINS DA COSTA MIRANDA

**Chefe do Departamento de Atenção Básica**

**Parágrafo Único** - As profissionais mencionadas no *caput* deste artigo, para formalização de suas nomeações, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH da Secretaria.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 09 de Novembro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**

Secretário de Governo

**ECLAIR GONÇALVES GOMES**

Secretária de Administração

**SÉTIMO BÓSCOLO NETO**

Secretário da Saúde

**DECRETO Nº 3.130, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

***Declara situação de emergência em todo o território do Município de Uberaba afetado por desastre meteorológico/tempestades severas e dá outras providências.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608/2012, e em conformidade com o disposto nos arts. 75, VIII e §2 do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021,

**CONSIDERANDO** os eventos climáticos extremos vivenciados por diversas cidades de Minas Gerais, os quais se manifestaram de forma particularmente grave em Uberaba por uma tempestade convectiva com granizo, rajadas de ventos e chuvas intensas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção da vida, da integridade física e do patrimônio dos munícipes;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações extremas;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil atendeu a diversas ocorrências no Município, identificadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE como quedas de árvores, rompimentos de redes de energia, avarias em prédios públicos e privados, alagamentos, entre outras;

**CONSIDERANDO** que o sistema de drenagem urbana, em alguns locais, não conseguiu absorver todo o volume precipitado, provocando enxurradas de grande energia potencial em diversos pontos do Município, inclusive na área central, devido ao relevo acidentado, provocando o aparecimento de erosões, colapso dos dispositivos de drenagem urbana e rompimento total da

pavimentação asfáltica;

**CONSIDERANDO** que foram atingidas várias unidades de saúde do Município, inclusive uma Unidade de Pronto Atendimento, com sua interdição total e encaminhamento dos pacientes para outras unidades de saúde dentro do Município;

**CONSIDERANDO** que foi atingida a torre de transmissão da unidade do SAMU municipal, prejudicando a comunicação e a agilidade dos atendimentos;

**CONSIDERANDO** que o desastre registrado no Município exige ação emergencial das diversas pastas da Administração Direta, assim como das entidades da Administração Indireta, realizarem a limpeza e lavagem das vias públicas, desbloqueio das vias, desvios de águas pluviais, retirada de indivíduos arbóreos, reparos em unidades entre outros serviços de recuperação dos locais afetados;

**CONSIDERANDO** que o fornecimento de energia foi afetado em diversas áreas da cidade devido à queda de postes e rompimento de redes;

**CONSIDERANDO** que todo o efetivo da Prefeitura de Uberaba está empenhado na solução e atendimento da situação exposta, em especial, as equipes operacionais de recuperação das áreas afetadas;

**CONSIDERANDO** que a tempestade local convectiva atingiu todo o Município de Uberaba, inclusive a zona rural, com danos às estradas rurais e plantações, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatou que a ocorrência deste desastre enseja a declaração de Situação de Emergência.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações de Desastre - FIDE, em virtude dos eventos classificados e codificados no Código Brasileiro de Desastres - COBRADE como desastre: 1. NATURAL; 3. METEOROLÓGICO; 2. TEMPESTADES; 1. TEMPESTADES CONVECTIVAS, sendo:

**I** - 1.3.2.1.3. GRANIZO;

**II** - 1.3.2.1.4. CHUVAS INTENSAS;

**III** - 1.3.2.1.5. VENDAVAL.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, órgão da Secretaria de Defesa Social - SDS, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução/desobstrução, estando autorizados a adotarem medidas emergenciais destinadas ao imediato atendimento às pessoas necessitadas e restabelecimento de serviços públicos.

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objeto de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e aos agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

**I** - entrar nas casas para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

**II** - utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Ficam autorizadas contratações para fornecimento de bens e/ou serviços, necessários às atividades de resposta ao desastre e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, dispensada a licitação, nas formas previstas no inciso VIII do art. 75 e no §2º do art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo dos procedimentos próprios pertinentes e das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 6º** Fica autorizada a ocupação e uso temporário de bens e serviços, na forma do art. 40, §3º, da Constituição Estadual, se necessário, para pronto atendimento da população vitimada pelo desastre, bem como para continuidade da prestação de serviços públicos aos munícipes.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

Uberaba/MG, 09 de novembro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita

**ALEXANDRE MARCELO COSTA DE OLIVEIRA**

Secretário Interino de Defesa Social

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**

Secretário de Governo

**FABIANA GOMES PINHEIRO ALVES**

Procuradora-geral do Município

**Portarias**

**PORTARIA Nº 698, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

**PRORROGA PRAZO DA PORTARIA QUE MENCIONA**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar a partir de seu efetivo vencimento, até **31/12/2022** o prazo da Portaria nº **435/2022**.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de Novembro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita

**POLIANA HELENA DE SOUZA**

Controladora Geral

**PORTARIA Nº 699, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Instaura "Processo Administrativo Disciplinar" visando apuração de eventuais infrações disciplinares e contém outras disposições.*

**A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 178 e seguintes da Lei Municipal nº 392, de 17/12/2008, e demais disposições úteis e aplicáveis à espécie,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar - PAD, visando a apuração de eventual responsabilidade funcional em desfavor do agente público, A.F.R.A, Matrícula 51.369-9, no exercício de suas atribuições no cargo público trabalhador braçal, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de sua conduta, poderá repercutir em transgressões à ordem jurídica-administrativa-disciplinar, em prejuízo do regular funcionamento do órgão, enquadrando o eventual fato lesivo no incurso dos incisos do art. 149, I, II, III, IV, X, e Art. 150, V, VI X, XIX, ambos da Lei Complementar Municipal n. 329/2008, de conformidade com relatório e documento anexados ao PAD 01/15393/2022, o qual integrará ao presente para todos efeitos legais.

**Art. 2º** - O Processo Administrativo, ora instaurado, será conduzido, pela 1ª Câmara Disciplinar Permanente, composta por **Marley Klênio Xavier, Vinícius Rodrigo Rabelo (membro) e Luciana Aparecida de Bessa Maluf (membro)**, sob a presidência do primeiro.

**Art. 3º** - O procedimento, em apreço, deverá obedecer ao rito procedimental previsto nos arts. 209 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 392, de 17/12/2008, fixando 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, a partir da publicação desta Portaria, para sua conclusão.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, aos 09 de Novembro de 2022.

**Elisa Gonçalves de Araújo**

Prefeita Municipal

**Poliana Helena de Souza**

Controladora Geral

---

**PORTARIA Nº 700, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Instaura "Processo Administrativo Disciplinar" visando apuração de eventuais infrações disciplinares e contém outras disposições.*

**A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 178 e seguintes da Lei Municipal nº 392, de 17/12/2008, e demais disposições úteis e aplicáveis à espécie,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar - PAD, visando a apuração de eventual responsabilidade funcional em desfavor do agente público, E.V.B.R, Matrícula 47.622-6, no exercício de suas atribuições no cargo público de Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de sua conduta, poderá repercutir em transgressões à ordem jurídica-administrativa-disciplinar, em prejuízo do regular funcionamento do órgão, enquadrando o eventual fato lesivo no incurso dos incisos do art. 149, I, II, III, IV, V"a", e Art. 150, IX, XVIII, XXIV, ambos da Lei Complementar Municipal n. 329/2008, de conformidade com relatório e documento anexados ao PAD 01/16369/2022, o qual integrará ao presente para todos efeitos legais.

**Art. 2º** - O Processo Administrativo, ora instaurado, será conduzido, pela 1ª Câmara Disciplinar Permanente, composta por **Marley Klênio Xavier, Vinícius Rodrigo Rabelo (membro) e Luciana Aparecida de Bessa Maluf (membro)**, sob a presidência do primeiro.

**Art. 3º** - O procedimento, em apreço, deverá obedecer ao rito procedimental previsto nos arts. 209 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 392, de 17/12/2008, fixando 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, a partir da publicação desta Portaria, para sua conclusão.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, aos 09 de Novembro de 2022.

**Elisa Gonçalves de Araújo**

Prefeita Municipal

**Poliana Helena de Souza**

Controladora Geral

---